



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 19 de março de 2019

Ano II | Edição nº 106

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 19 de março de 2019

Ano II | Edição nº 106

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 863, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.019.

“Regulamenta o Transporte Municipal Escolar para as Instituições fora do Município”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos para utilização do serviço de transporte de alunos para as Instituições de ensino fora do Município de Taciba-SP.

RESOLVE:

Art. 1º - O transporte de alunos para as instituições de ensino localizadas na cidade de Presidente Prudente-SP será realizado de segunda-feira a sábado pelo Município de Taciba-SP.

Art. 2º - Os alunos que se utilizarem do transporte escolar gratuito fornecido pelo Município de Taciba deverão estar portando Carteira de Identificação Estudantil e entregá-la ao motorista na viagem de ida, o qual somente a devolverá na viagem de retorno, todos os dias.

Parágrafo Único. A não apresentação da Carteira de Identificação Estudantil implicará na proibição da viagem, ficando o motorista responsável pela fiscalização.

Art. 3º - Os alunos de cursos profissionalizantes que se utilizarem do transporte escolar gratuito fornecido pelo Município de Taciba, deverão apresentar uma declaração a ser expedida pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º - Durante o transporte dos alunos fica terminantemente proibido aos alunos:

I- Tumultuar a viagem com algazarras, brincadeiras que possam colocar em risco a atenção do motorista.

II- Fumar, ingerir de bebidas alcoólicas e qualquer outra substância ilícita dentro do veículo.

III- Ingressar dentro do veículo visivelmente embriagado.

IV- Descartar qualquer objeto e/ou lixo dentro do veículo, exceto na lixeira.

V- Fazer uso de aparelhos sonoros (rádio, caixa de som, aparelho celular sem fone de ouvido).

VI - Uso inadequado dos assentos do veículo.

DAS PENALIDADES

Art. 5º - O aluno que desrespeitar as normas da presente

PORTARIA estará sujeito as seguintes penalidades:

I- Advertência Verbal.

II- Advertência escrita na primeira reincidência

III- Suspensão de 03 (três) dias de uso do transporte, na segunda reincidência.

IV- Suspensão definitiva do uso do transporte, na terceira reincidência.

Art. 6º- Esta Portaria entre em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, 12 de fevereiro de 2019.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos